



LEGISLAÇÃO DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Consa. Eliane Noya
Conselheira do CREMEB
Diretora do Depto. de Fiscalização

O PAPEL DOS CONSELHOS DE MEDICINA

Os Conselhos de Medicina são autarquias federais criadas pela Lei nº 3.268/57 (Decreto-Lei 7.955/45), regulamentadas pelo Decreto nº 44.045 de 19 de julho de 1958.

Atribuição principal: promover e fiscalizar o desempenho ético, técnico e moral da medicina.

REGISTRO EMPRESAS MÉDICAS DIRETOR TÉCNICO

Decreto n.º 20.931/32: **Qualquer organização hospitalar ou de assistência médica**, pública ou privada obrigatoriamente **tem que funcionar com um diretor técnico**, habilitado para o exercício da Medicina, como principal responsável pelos atos médicos ali realizados;

Lei 6839/90 – Obrigatoriedade do registro de empresas nas respectivas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões.

Resolução CFM 1980/2011 – Normas atuais para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento de pessoas jurídicas nos CRM.

Resolução CFM 2147/1016: Instituir competências, direitos e deveres de diretores técnicos e diretores clínicos

Resolução CFM nº 2.056/13 – Normas de Fiscalização

Resolução CFM 2.147/2016



A prestação de assistência médica e a garantia das condições técnicas de atendimento nas instituições públicas ou privadas são de responsabilidade do diretor técnico e do diretor clínico, os quais, no âmbito de suas respectivas atribuições, responderão perante o Conselho Regional de Medicina.

O diretor técnico é o responsável perante os Conselhos Regionais de Medicina, autoridades sanitárias, Ministério Público, Judiciário e demais autoridades pelo funcionamento do estabelecimento assistencial que represente.

Nos impedimentos do diretor técnico, a administração deverá designar substituto médico imediatamente enquanto durar o impedimento

É obrigatório o exercício presencial da direção técnica e da direção clínica.

Resolução CFM 2.147/2016 Titulação



Titulação em especialidade médica correspondente, registrada no Conselho Regional de Medicina (CRM) para anúncio de especialidades.

Supervisor, coordenador, chefe ou responsável por serviços assistenciais especializados deverão possuir título de especialista na especialidade oferecida pelo serviço médico, com o devido registro do título pelo CRM,

O diretor técnico de serviços médicos especializados em reabilitação deverá obrigatoriamente ser médico especialista

Nos estabelecimentos assistenciais médicos não especializados, basta o título de graduação em medicina para assumir a direção técnica ou direção clínica

Cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor

Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica

Assegurar o pleno e autônomo funcionamento das Comissões de Ética Médica;

Certificar-se da regular habilitação dos médicos perante o Conselho de Medicina

Tomar providências para solucionar a ausência de plantonistas

Assegurar que as propagandas institucionais obedeçam ao disposto na Resolução CFM no 1.974, de 14 de julho de 2011



Responsável por deficiências materiais, instrumentais e técnicas?



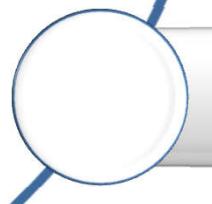
Abastecimento de produtos e insumos, inclusive alimentos e medicamentos?



Habilitação dos médicos?



Qualificação como especialista?



Repasso de honorários e pagamento de salários?



Resolução CFM 2.147/2016 Deveres do Diretor Técnico



Os diretores técnicos de planos de saúde, seguros saúde, cooperativas médicas e prestadoras de serviço em autogestão se obrigam a zelar:

- Pelo que estiver pactuado nos contratos
- garantidas as condições físicas e ambientais oferecidas por seus contratados a seus pacientes;
- a qualidade dos serviços prestados
- Para que as auditorias de procedimentos médicos sejam realizadas exclusivamente por auditores médicos;
- Pelo respeito aos protocolos e diretrizes clínicas baseados em evidências científicas;
- Pela verificação da condição de regularidade de seus contratados, quer pessoa física, quer pessoa jurídica, perante os Conselhos Regionais de Medicina;

Suspender integral ou parcialmente as atividades do estabelecimento assistencial médico sob sua direção quando faltarem as condições funcionais previstas nessa norma e na Resolução CFM no 2056/2013

Representante do corpo clínico do estabelecimento assistencial perante o corpo diretivo da instituição, notificando ao diretor técnico sempre que for necessário

É o responsável pela assistência médica, coordenação e supervisão dos serviços médicos na instituição, sendo obrigatoriamente eleito pelo corpo clínico.

Resolução CFM 2.147/2016 Competências do Diretor Clínico



Assegurar que todo paciente internado na instituição tenha um médico assistente

Exigir dos médicos assistentes ao menos uma evolução e prescrição diária

Organizar os prontuários dos pacientes de acordo com o que determina as Resoluções CFM no 1.638/2002 e no 2.056/2013

Disponibilizar livro ou meio digital para registro de ocorrências aos médicos plantonistas

Determinar que os médicos plantonistas de UTIs e dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência Médica não sejam deslocados para fazer atendimento fora de seus setores exceto em situações de urgência



Dirigir e coordenar o corpo clínico da instituição

Supervisionar a execução das atividades de assistência médica

Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico da instituição;

Supervisionar a efetiva realização do ato médico

Repcionar e assegurar, aos estagiários (acadêmicos e médicos) e residentes médicos, condições de exercer suas atividades com os melhores meios de aprendizagem, com a responsabilidade de exigir a sua supervisão

Dirigir as assembleias do corpo clínico, encaminhando ao diretor técnico as decisões para as devidas providências, inclusive quando houver indicativo de suspensão integral ou parcial das atividades médico-assistenciais por faltarem as condições funcionais previstas na Resolução CFM no 2056/2013

Resolução CFM 2.147/2016 Diretor Técnico x Diretor Clínico



Ao médico será permitido assumir a responsabilidade, seja como diretor técnico, seja como diretor clínico, em duas instituições públicas ou privadas

Será permitida exercer a direção técnica em mais de dois estabelecimentos assistenciais quando preencher os requisitos exigidos na Resolução CFM no 2127/2015 (UBS, USF, CAPS I, II, i, Perícia INSS, Serviços Hemato).

É possível ao médico exercer, simultaneamente, as funções de diretor técnico e de diretor clínico. Para tanto, é necessário que o estabelecimento assistencial tenha corpo clínico com menos de 30 (trinta) médicos.

O diretor técnico somente poderá acumular a função de diretor clínico quando eleito para essa função pelos médicos componentes do corpo clínico com direito a voto.



Muito obrigada!

www.cremeb.org.br